



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ  
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE BALANÇAS E DETECTORES FETAIS PARA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELAS EQUIPES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. FUNDAMENTO ESDRÚXULO QUE NÃO PODE SER ACOLHIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. EMPRESA QUE DESEJA FORNECER PRODUTO AO MUNICÍPIO SEM CERTIFICADO DE AFERIÇÃO PELO INMETRO. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DA IMPUGNAÇÃO.

01. Cuida-se de impugnação ao Edital do presente certame, donde a empresa impugnante deduz os seguintes argumentos:

*“A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera lucro.”*

***No entanto, pelo que se constata a partir da leitura do ITEM 2 (Balança portátil digital com plataforma em vidro temperado com capacidade de até 200kg. visor amplo em display em LCD ou LED. 4 sensores de alta precisão do tipo "strain gage". acionamento por toque. desligamento automático. indicador de bateria fraca. indicador de***

**sobrepeso. homologado pelo INMETRO. ), para o caso em tela foi orçado o valor de referência de R\$243,98**

**Ocorre que, frente as especificações técnicas apresentadas e rigorosas expectativas do edital, o valor estimado não é condizente e fica aquém das necessidades e custos da empresa, pois no item 01 onde faz a solicitação de Certificado e aferição do Inmetro/Ipem há um custo muito além do que o estimado pela ilustre administração.**

**Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos do produto, quando solicitado certificação IPEM/INMETRO”.**

02. O argumento utilizado pela empresa impugnante não é jurídico, é financeiro. Na prática, defende a empresa que se ela for vender a balança com o certificado do INMETRO não terá lucro no seu negócio.

03. Ora, a empresa não é obrigada a participar do pregão, mas o município tem a OBRIGAÇÃO e não a faculdade, de exigir a certificação do INMETRO, garantia de precisão do peso que será aferido pelas balanças adquiridas.

04. Digo mais, é quase inacreditável se deparar com uma impugnação com esses argumentos, pois INMETRO é órgão competente para fiscalização, justamente, esse tipo de comércio. Sem o selo do INMETRO a administração não tem meios de aferir o correto funcionamento das balanças.

05. Tratando-se de uma cláusula de segurança do produto a ser adquirido, não há falar em cláusula abusiva ou destoante da lei.

06. Forte nessas razões, opino pela rejeição da impugnação.

É o parecer.

Nova Cruz/RN, 07 de fevereiro de 2022.

  
FELIPE AUGUSTO CORTÉZ MEIRA DE MEDEIROS  
OAB/RN 3640  
e-mail: felipeacmm@hotmail.com

## ASSESSOR JURÍDICO